



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo “Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância”.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

- Dia 14 de maio: Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende incluir no calendário oficial do Município de São Paulo, o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), como forma de homenagear, conscientizar e informar a população sobre os sintomas desse distúrbio neurológico.

O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela *American Speech Language-Hearing Association* (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam, muitas vezes, qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestação ou após o nascimento.

Diante disso, trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e, principalmente, intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, possibilitando a troca de experiências e informações.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.